

Art. 97. Após o decurso do prazo, apresentada a defesa ou não, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório, no qual constarão em relação a cada indiciado, separadamente, as irregularidades de que foi acusado, as provas que instruíram o processo e as razões de defesa, propondo, justificadamente, a absolvição ou punição do indiciado, e indicando a pena cabível e seu fundamento legal.

Art. 98. O processo será remetido ao Corregedor-Geral, dentro de dez dias contados do término do prazo para apresentação da defesa.

Parágrafo único. A comissão ficará à disposição da autoridade competente, até a decisão final do processo, para prestar esclarecimentos ou cumprir diligências julgadas necessárias.

Art. 99. Recebidos os autos, o Corregedor-Geral poderá, dentro de cinco dias:

I – pedir esclarecimentos ou determinar diligências que entender necessárias à comissão processante, estabelecendo prazo para cumprimento; ou

II – encaminhar os autos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação acerca da pena a ser aplicada, se reconhecida hipótese de perda do mandato.

Art. 100. As irregularidades processuais que não constituam vícios substanciais insanáveis, suscetíveis de influírem na apuração da verdade ou na decisão do processo, não lhe determinarão a nulidade.

Subseção VII

Do Pedido de Reconsideração e do Recurso

Art. 101. Da decisão do Corregedor-Geral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que aplicar penalidade à Conselheiro Tutelar é garantido o direito de pedir reconsideração e recorrer, em defesa de direito ou de interesse legítimo.

Parágrafo único. As petições, salvo determinação expressa em regulamento, serão dirigidas à autoridade competente e terão decisão no prazo de trinta dias.

Art. 102. O pedido de reconsideração deverá conter novos argumentos ou provas suscetíveis de reformar a decisão.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração, admitido uma única vez, será submetido ao Corregedor-Geral ou ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para deliberação em plenária, de acordo com a competência para a aplicação da penalidade.

Art. 103. Caberá recurso ao Prefeito Municipal, como última instância administrativa.

Art. 104. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de trinta dias, a contar da data da ciência do Conselheiro Tutelar da decisão, mediante notificação pessoal ou da publicação do despacho, o que ocorrer por último.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração e o recurso não terão efeito suspensivo e, se providos, seus efeitos retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 105. É assegurado o direito de vista do processo ao Conselheiro Tutelar ou ao seu representante legal.” (NR)

Art. 11. Ficam revogados:

- o Art. 37-A, da Lei Municipal 2.584 de 29/04/2015;
- o §1º do Art. 39, da Lei Municipal 2.584 de 29/04/2015;
- o §2º do Art. 39, da Lei Municipal 2.584 de 29/04/2015;
- o §3º do Art. 40, da Lei Municipal 2.584 de 29/04/2015.

Art. 12. Mantém-se revogadas as Leis Municipais nº 1.949/03, 1.966/04, 2.064/06, 2.129/07, 2.220/09 e 2.360/11.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 01 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, em 02 de abril de 2024.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

PAULO SÉRGIO VOGT,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Jair Dal Molin Copini
Código Identificador:5D18B9E8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE
PARCERIA COM O MUNICÍPIO INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 038-2024 PROCESSO Nº. 134-
2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, por intermédio da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto - SECTD, em conformidade com o art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a formalização de parceria, com Inexigibilidade de Chamamento Público, mediante Termo de Fomento, a ser celebrado com a entidade OSC ASSOCIAÇÃO IBIRUBÁ DE FUTSAL - ASIF, inscrita no CNPJ nº 89.707.095/0001-91, com repasse de recursos no valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), para execução do projeto “COPA ASIF DE FUTSAL CATEGORIAS DE BASE, conforme Plano de Trabalho juntado aos Autos, devendo ser observados os termos aprovados, de modo que se torna pública a justificativa de Inexigibilidade que está disponível na Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, no site www.ibiruba.rs.gov.br e no site do Diário Oficial dos Municípios.

Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ibirubá, sito à Rua Tiradentes, nº 700, Centro, Ibirubá-RS, em horário de expediente.

Ibirubá-RS, 03 de abril de 2024.

ABEL GRAVE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:5D1833A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – REAGENDAMENTO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 0031/2024 – FAMURS

Pregão Eletrônico nº 0031/2024

Torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, cfe. Lei Federal nº 14133/21 e alterações, a **Alteração da data para Abertura do Pregão Eletrônico nº 0031/2024, Registro de Preços, para a futura Aquisição de móveis sob medida para atender as necessidades do Departamento de Recursos Humanos, DRH, em dois ambientes (pavimento térreo e pavimento superior), para a ampliação dos móveis-armários para arquivo de documentos.** Após alterações no Termo de Referência e Edital atualizado **no portal de compras públicas <https://pregaobanrisul.com.br/>** plataforma usada pela Prefeitura Municipal de Imbé/RS. **Fica a data 16/04/2024 as 08:30 para a abertura, no portal de compras públicas <https://pregaobanrisul.com.br/>** plataforma usada pela Prefeitura Municipal de Imbé/RS.

Maiores informações e Edital para retirada no e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br (colocar os dados da empresa (razão social, nº do cnpj, endereço e telefone), ou nos sites www.imbe.rs.gov.br/ <https://pregaobanrisul.com.br/>, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 12hs e das 13:30hs às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 03 de Abril de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO –
Prefeito Municipal